



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.382/21**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 9/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**PERMITE QUE EMPRESAS DE GRANDE PORTE CONVERTAM MULTAS AMBIENTAIS EM AQUISIÇÃO DE LOTES DE VACINAS DESTINADAS A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

Art. 1º As empresas de grande porte, em parceria com clínicas e hospitais particulares situados no município de Vitória, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, de eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes.

§ 1º As vacinas adquiridas deverão ser disponibilizadas sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória que, por meio de suas diretrizes legais e seguindo as normas técnicas e as instruções do Ministério da Saúde e da ANVISA, deverão conduzir o competente Calendário de Vacinação da população.

§ 2º O registro da aplicação do imunizante deverá ser feito às custas da empresa doadora, junto à Rede Nacional de Dados de Saúde, e caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o registro da mesma na caderneta digital de vacinação da pessoa imunizada.

Art. 2º A autorização para a compensação dos valores disponibilizados pelas empresas exigirá pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º A escolha do tipo de vacina será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, em parecer fundamentado, e de acordo as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, no que for pertinente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento e atestado das boas condições e correta especificação das vacinas, executará imediatamente campanha de vacinação da população de Vitória, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 5º Após a vacinação de toda população de Vitória, em caso de sobra de vacinas, essas serão entregues à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou divididas igualmente entre os municípios da região metropolitana, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, a critério do Prefeito de Vitória.

Art. 6º Outras multas ambientais incontroversas aplicadas às empresas poluidoras de grande porte, de capacidade internacional e dotadas de regras de *compliance*, poderão ser objeto da mesma conversão autorizada nesta Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, em 22 de Janeiro de 2021.

Davi Esmael de Almeida  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain  
**2º SECRETÁRIO**

Leandro Piquet Bastos  
**3º SECRETÁRIO**

